



CÓPIA

**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício n.º 79/2019 – GAB/Presidência.

Cáceres, MT, 06 de agosto de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal de Cáceres
Prefeitura Municipal de Cáceres
Avenida Getúlio Vargas, nº 1.895, Bairro Vila Mariana
CEP: 78.200-000 Cáceres/MT

Prefeitura Municipal de Cáceres
Secretaria de Administração
Protocolo sob o nº 12314
Cáceres 08 de 08 de 2019
Div. De Protocolo *[Assinatura]*

Excelentíssimo Prefeito Municipal,

Cumprimentando-o, faço uso do presente para informar que após reunião da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres, realizada no dia **06 de agosto de 2019**, ficou deliberado, com fundamento no artigo 160, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres, pela **devolução ao Município, do Projeto de Lei Complementar que institui o novo Código Tributário Municipal (doc. anexo)**.

Ressaltamos que, a pedido do Chefe do Poder Executivo Municipal, através do Ofício Circular nº 033/2019-GP/PMC, datado de 31 de julho de 2019, na manhã de sexta-feira, do **dia 02 de agosto de 2019**, foi realizada uma **audiência pública** para oportunizar o início dos debates sobre o referido projeto de lei complementar em análise nesta Casa de Leis.

Na ocasião, estiveram presentes vários Vereadores, além de representantes do Poder Executivo Municipal e interessados da comunidade cacerense.

O evento foi presidido por este subscritor, e durante as explicações, a Secretária de Fazenda, **Nelci Eliete Longhi**, destacou a importância do projeto para adequação da legislação municipal às determinações do TCE/MT e da conduta de

1



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

transparência e responsabilidade com que foram manuseadas essas matérias de aprimoramento da gestão.

Ocorre que, durante essa audiência verificou-se que faltou uma maior divulgação do novo Código Tributário Municipal, junto à sociedade cacerense, pois, alguns cidadãos que se fizeram presentes no evento, **manifestaram que não tinham qualquer conhecimento da matéria posta em debate pela Câmara Municipal de Cáceres.**

Nesse sentido, é necessário uma maior divulgação do referido projeto de lei complementar, até para que possa despertar os jurisdicionados para a necessidade dessa atualização, sendo uma das recomendações feitas pelo TCE/MT, como ocorreu por exemplo, **com a Planta Genérica de Valores**, cuja revisão e atualização foi determinada pelo órgão fiscalizador, **nos autos do Processo Administrativo Protocolo nº 134899/2018.**

Ademais, essas discussões proporcionarão dar maior efetividade ao disposto no artigo 44, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, de observância obrigatória pelo Município, que prevê:

“Art. 44. Os projetos de leis complementares serão revistos por comissão especial da Câmara.

*§ 1º **Será dada divulgação, com a maior amplitude possível, aos projetos de códigos e respectivas exposições de motivos, antes de serem submetidos à apreciação e discussão pela Câmara Municipal.***
(Emenda nº 10 de 03/12/2003)

*§ 2º **Dentro de quinze dias, contados da data em que forem publicados os projetos referidos no parágrafo anterior, qualquer cidadão poderá apresentar sugestões sobre eles ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara Municipal e, neste caso, o último as encaminhará à Comissão Especial para sua apreciação.***87 *(Emenda nº 10 de 03/12/2003)” (gf)*

Cumpridas essas formalidades, a Câmara Municipal de Cáceres estará pronta para debater e votar o referido projeto de lei complementar.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de nossa mais alta estima e elevada consideração.

Nada mais havendo para o momento.

Atenciosamente,



RUBENS MACEDO

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

1º Secretário



ELZA BASTO PEREIRA

2ª Secretária



DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Tesoureiro



WAGNER S. DO COUTO "BARONE"

Vice-Presidente